



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 372/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O percentual máximo de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I** – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.
- II** – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 10 de abril de 2023.

**JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**  
**PREFEITO DE FERREIRA GOMES/AP**